



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 67/25

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Itaú de Minas/MG para a Legislação 2029/2032 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$33.489,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$12.843,00 9 (doze mil, oitocentos e quarenta e três reais)

Art. 3º - O Subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 8.036,00 (oito mil, e trinta e seis reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo e à luz da Emenda Constitucional n. 19/98, considera-se “Secretário Municipal”, somente os titulares das secretarias municipais, excluídos os demais ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º.

Art. 4º - O subsídio mensal do Vereador será de R\$ 8.036,00 (oito mil, e trinta e seis reais).

§ 1º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto proporcional de 1/30 (um trinta) avos por dia/mês por sessão faltosa.

§ 2º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e não realização de sessão por falta de quórum.”

Art. 5º - os agentes políticos a que se referem os ar. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, farão jus ao recebimento anual de férias proporcionais e 13º (décimo terceiro) salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - Através de Atos Administrativos distintos de cada Poder os subsídios de que trata a presente Lei serão revistos anualmente, à partir de 1º de Janeiro de 2032, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice a ser utilizado para a revisão que trata o caput deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando os limites constitucionais para os gastos com pessoal atingirem aos limites impostos pela Constituição da República e pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2029.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2025.

FABIANO GOMES
DE
LIMA:87481006687

Assinado de forma digital por
FABIANO GOMES DE
LIMA:87481006687
Dados: 2025.11.28 15:35:55
-03'00'

Fabiano Gomes de Lima

PRESIDENTE

Heliel Custodio
Francisco:04739554666
4666

Assinado de forma digital por
Heliel Custodio
Francisco:04739554666
Dados: 2025.11.28 15:36:21
-03'00'

Heliel Custódio Francisco

VICE-PRESIDENTE